PAREDES »
ROTA DOS MÓVEIS

ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALEDOSOUSA

PROTOCOLO

EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS NO CONCELHO DE PAREDES

A Câmara Municipal de Paredes representada pelo seu Presidente Dr. Celso Ferreira, entidade portadora do cartão de identificação de identidade equiparada a pessoa colectiva nº 506656128, com sede em Parque José Guilherme 4580-130 Paredes, adiante designada por CMP e a Associação Florestal do Vale do Sousa, representada pelo seu Presidente Professor Dr. Américo Manuel dos Santos Carvalho Mendes e pelo seu Vice-presidente Maria Balbina Soares de Melo Rocha, entidade portadora do cartão de pessoa colectiva nº 503 341 371, com sede no Edifício Sonho Fracção C – Cave Traseira – Madalena 4580-132 Paredes, adiante designada por AFVS, celebram entre si o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Objecto

O presente protocolo visa dotar o Concelho de Paredes de uma equipa de Sapadores Florestais para o exercício das funções de prevenção de incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva, nomeadamente a manutenção e beneficiação de redes de caminhos e outras infra-estruturas florestais, limpezas das periferias dos aglomerados urbanos, de vigilância das áreas florestais, de apoio à primeira intervenção e combate a incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo e ainda de sensibilização das populações para os riscos de incêndios florestais e da necessidade da salvaguarda do património florestal.

Cláusula 1ª

1- A equipa de Sapadores Florestais é constituída por cinco elementos equipados com uma viatura todo-o-terreno e equipamento de Sapador Florestal cedido em regime de comodato pela DGRF (Dec. Lei 38/2006 de 20 de Fevereiro)

2- A equipa tem formação específica que é da responsabilidade da DGRF (Dec. Lei 38/2006 de 20 de Fevereiro)

Cláusula 2ª

1- A AFVS em colaboração com a CMP, elaborará o Plano Anual de Actividades que deve incorporar as acções a desenvolver no âmbito do Serviço Público, e de acordo com o previsto no PMDFCI, quando em vigor.

2- Durante o ano a equipa desenvolve acções de silvicultura preventiva nomeadamente a manutenção e beneficiação de redes de caminhos e outras infra-estruturas florestais, limpezas das periferias dos aglomerados urbanos e outras situações previstas no PMDFCI. Durante o período crítico, quando o alerta (Estabelecido pelo Centro Distrital de Operações de Socorro) for Laranja ou Vermelho a equipa passará de imediato à acção de Vigilância Armada, de acordo

com a Adenda ao protocolo para a operacionalização do Dec. Lei n.º 179/99, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 38/06, de 20 de Fevereiro.
A equipa poderá ainda prestar apoio ao combate, efectuar acções de rescaldo e vigilância pós-incêndio desde que devidamente requisitadas, de acordo com a Adenda para a operacionalização acima referida.

Cláusula 3ª

A AFVS compromete-se a garantir a operacionalidade do equipamento cedido em regime de comodato pela Direcção Geral dos Recursos Florestais.

Cláusula 4ª

A CMP compromete-se a apoiar financeiramente o funcionamento da equipa de Sapadores Florestais, pagando para o efeito 2500 euros mensais à AFVS. (a modalidade de pagamento deverá ser proposta pela Câmara Municipal).

Cláusula 5ª

1- A AFVS, através do seu quadro técnico e administrativo deverá efectuar todos os trabalhos de gestão e administração da equipa de Sapadores Florestais, incluindo-se a orientação e fiscalização dos trabalhos, elaboração de relatórios mensais das actividades desenvolvidas pela equipa e o processamento de salários.

2- Os relatórios mensais serão enviados à CMP até ao dia 20 do mês seguinte.

3- Qualquer alteração ao Plano de Actividades que a CMP entenda como pertinente deve ser comunicada ao técnico da AFVS responsável pelo acompanhamento da equipa.

Cláusula 6ª

A AFVS em colaboração com a CMP deverá elaborar e apresentar um relatório anual sobre a actividade da equipa, em suporte cartográfico digital, e submeter à verificação e parecer do respectivo Núcleo Florestal da Direcção Geral dos Recursos Florestais e ainda remeter à Direcção Geral dos Recursos Florestais e à Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios, para conhecimento, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o relatório.

Cláusula 7ª

1 – A duração do presente protocolo corresponde ao período de vigência do contrato estabelecido entre a AFVS e a entidade coordenadora do Programa de Sapadores Florestais, a Direcção Geral dos Recursos Florestais.

2 - Este protocolo poderá cessar antes do respectivo período de vigência, se for suspenso ou rescindido o contrato estabelecido entre a AFVS e a entidade coordenadora do Programa de Sapadores Florestais ou o respectivo subsídio ao abrigo do decreto-lei n.º 179/99 de 21 de Maio com alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º38/2006, de 20 de Fevereiro.

Cláusula 8ª

Deste protocolo fazem parte integrante o Dec. Lei 179/99, de 21 de Maio, o Dec. Lei 38/2006 de 20 de Fevereiro e o Protocolo assinado entre a AFVS e a DGRF com a respectiva adenda operacional.

Cláusula 9ª

2 - A violação grave ou reiterada dos deveres de qualquer um dos outorgantes, confere ao outro outorgante o direito de rescindir o presente protocolo, devendo para o efeito avisar por escrito o primeiro.

_____, ____de_____ de 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes

O Presidente da Associação Florestal do Vale do Sousa

O Vice-presidente da Associação Florestal do Vale do Sousa